Quinta-feira

12 de junho de 2025 Ano X, Edição nº. 1737

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Aracatu

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

DECRETO Nº 15/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o acesso à informação previsto na Constituição Federal, Ouvidoria Municipal, e estabelece outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5°, inciso XXXIII, art. 37, §3°, inciso II, e art. 216, §2º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aracatu, será assegurado conforme os princípios da publicidade, transparência e eficiência, nos termos deste Decreto, da Lei no 12.527/2011 e das diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 11.529/2023.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com a finalidade de auxiliar na classificação, revisão e desclassificação de informações, bem como esclarecer dúvidas sobre sigilo, para o período de 2025/2028, composta por:

- PRESIDENTE: Amanda Teixeira Correia
- MEMBRO: Josilene Silva Almeida
- MEMBRO: James Porto Brito

Art. 3º Fica instituído, no Município de Aracatu, o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, canal oficial para garantir ao cidadão o exercício do direito de acesso à informação pública de maneira eficiente, transparente, simplificada e em linguagem acessível.

Parágrafo Único. Fica instituído o canal de comunicação eletrônica para o cidadão acessar os serviços da Ouvidoria Municipal de Aracatu-Bahia, podendo ser feito por meio do link https://aracatu.ba.gov.br/e-sic/, no qual poderá obter informações. Além disso, o cidadão também poderá enviar correspondências eletrônicas para o endereço de e-mail: ouvidoria@aracatu.ba.gov.br.

Art. 4º. A Ouvidoria Municipal será regulamentada por ato específico e funcionará como canal direto de diálogo com o cidadão, responsável por receber manifestações,





Quinta-feira 12 de junho de 2025 Ano X, Edição nº. 1737

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Aracatu

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos aos serviços públicos municipais, promovendo a escuta qualificada e melhoria contínua da gestão.

Art. 5º O e-SIC terá como funções principais:

- a) Orientar o público quanto ao direito de acesso à informação;
- b) Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;
- c) Receber, registrar, processar e responder os pedidos de informação.

Parágrafo único. Compete ainda ao e-SIC:

- a) Atender, sempre que possível, os pedidos de informação;
- Registrar os pedidos em sistema eletrônico próprio, com número de protocolo e data de entrada;
- c) Encaminhar os pedidos à unidade detentora da informação.
- **Art. 6º** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivação, de forma presencial ou eletrônica.
- §1º. O pedido deverá conter:
 - a) Nome e documento de identificação do requerente;
 - b) Descrição clara e especifica da informação solicitada;
 - c) Dados de contato físico ou eletrônico.
- § 2°. É assegurado o anonimato ao requerente, quando solicitado, em conformidade com o Decreto nº 11.529/2023.
- **Art. 7º** O pedido será respondido em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.
- Art. 8º São vedadas exigências relativas à motivação do pedido.
- Art. 9º Serão indeferidos os pedidos:
 - a) Genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
 - Que demandem criação ou tratamento de dados não disponíveis;
 - c) Que envolvam análise subjetiva sem base documental.
- **Art. 10°.** O fornecimento de informação será imediato, quando disponível. Caso contrário, serão observados os procedimentos definidos nos §§ do art. 9° do decreto original.



Quinta-feira 12 de junho de 2025 Ano X, Edição nº. 1737

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Aracatu

CNPJ: 14.105.712/0001-80 Rua Libério Alves Maia, 37 - Centro. Aracatu - Bahia CEP: 46.130-000 | Email: prefeitura@aracatu.ba.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Art. 11º. Informações disponíveis em meio físico ou eletrônico serão indicadas ao requerente com orientações para acesso, download ou consulta.

Art. 12°. O acesso à informação é gratuito, ressalvadas despesas com reprodução e envio. Estará isento de custos quem comprovar insuficiência de recursos, nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 13°. A negativa de acesso deverá ser motivada e conter as orientações para apresentação de recurso.

Art. 14°. Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a negativa, caberá novo recurso à autoridade máxima do Município.

Art. 15°. A autoridade máxima do Município, para os fins deste Decreto, é a Prefeita Municipal.

Art. 16°. Constituem condutas ilícitas sujeitas à responsabilização:

- a) Recusa ou atraso injustificado no fornecimento de informação;
- b) Manipulação, ocultação ou destruição de dados públicos;
- c) Divulgação indevida de informações protegidas por sigilo;
- d) Imposição indevida de sigilo para acobertar irregularidades.

Parágrafo único. Tais condutas ensejam sanções administrativas, civis e penais, inclusive por ato de improbidade administrativa.

Art. 17°. Entidades privadas ou pessoas físicas que, em razão de vínculo com o Poder Público, detiverem informações públicas, ficam sujeitas às sanções previstas neste Decreto, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, em 09 de junho de 2025.

RRAULINALI

Prefeita Municipal

